DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, conforme Documento de Formalização de Demanda enviado, que foi instruído com o Termo de Referência;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa foi estimativa e devidamente calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Mapa de Formação de Preços;

Considerando, que o Parecer Jurídico de que trata o inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensado com fundamento no artigo 23, do Decreto Municipal nº 1986/2023;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa escolhida preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para execução do objeto;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi justificada a razão da escolha da empresa SILVANIA PANTAROTO FOGACA LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 11.053.468/0001-60, para execução do objeto;

Considerando finalmente, que em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi devidamente justificado que o preço ofertado pela empresa SILVANIA PANTAROTO FOGACA LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 11.053.468/0001-60, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), é compatível com os preços praticados no mercado.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa SILVANIA PANTAROTO FOGACA LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 11.053.468/0001-60, para prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, pelo valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Setor de Compras/Licitações, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 18 de julho de 2024.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com a Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, com a Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), em consonância com o Decreto de Fomento Nacional nº 11.453, de 23 de março de 2023, com a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de projetos culturais e artísticos para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a Sociedade Civil no Setor da Cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil, a PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos Culturais e Artísticos para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas do Município de Euclides da Cunha Paulista, bem como a democratização do acesso à cultura.

2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste edital será de

R$67.400,79 (Sessenta e sete mil, quatrocentos reais e setenta e nove centavos)

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

3. DOS PROJETOS

3.1. Poderão ser contemplados projetos nos seguintes segmentos:

Segmento	Definição
3.1.1. Música	Projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a difusão e acesso de maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos. As ações podem ser: I- Realização de espetáculos musicais de bandas, grupos, solos - vocal ou instrumental; II-Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Gravações de álbuns musicais; IV-Realização de eventos, mostras e festivais musicais; V-Publicações na área da música; VI-Outras ações com predominância na área da música.
3.1.2. Dança	Projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. As ações podem ser: I -Espetáculos de dança;

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

	II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras e festivais de dança; IV– Outras ações com predominância na área da dança.
3.1.3. Teatro e Circo	Projetos que demonstrem predominância na área de Teatro e Circo, para todos os públicos. As ações podem ser: I-Circulação de espetáculos; II-Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de mostras e festivais; V-Outras ações com predominância na área de teatro e circo.
3.1.4. Artes Visuais	Podem inscrever projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais nas linguagens da pintura, desenho, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual. As ações podem ser: I- Realização de exposições ou feiras de artes; II-Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; III- Intervenções urbanas;

	IV - Outras ações com predominância na área de artes visuais.
3.1.5. Audiovisual	Produção de obra audiovisual inédita, no gênero ficção, documentário ou animação, com duração entre 5 (cinco) e 20 (vinte) minutos.
3.1.5. Literatura	Projetos que demonstrem predominância na área de Literatura. As ações podem ser: I-Publicação de obras inéditas, em diversos gêneros e/ou formatos; II-Organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras e Saraus. III-Projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas; V-Formação e circulação de contadores de histórias, mediadores de leitura em bibliotecas, escolas ou espaços públicos; VI-Outras ações com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.
3.1.7. Artesanato	Projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens. As ações podem ser: I-Realização de feiras, mostras, exposições; II-Produção de peças artesanais;

	III-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; IV-Outras ações com predominância na área do artesanato.
3.1.8. Cidadania Cultural	Projetos de expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, carnaval, entre outras. As ações podem ser: I-Espetáculos, apresentações e afins; II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de eventos, mostras, festas e festivais; IV-Outras ações com predominância em cidadania cultural.

4. DO VALOR DOS PROJETOS

Eixos	Quantidade de projetos	Valor	Contrapartida	Total
4.1. Eixo 01- Ações Culturais e Artísticas com tema livre				
Ações diversas	Até 10 projetos	R$5.321,08	01 apresentação/evento	R$53.210,80

4.2. Eixo 02- Ações Culturais e Artísticas com tema livre para realização em regiões periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.				
Ações diversas	Até 02 projetos	R$7.094,99	01 apresentação/evento	R$14.189,98
Total: R$67.400,78	12 projetos			

5. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste edital, serão decididos e acordados oportunamente entre a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Agente Cultural selecionado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento, Agentes Culturais que atuem no Município de Euclides da Cunha Paulista.

O agente cultural poderá ser:

I- Pessoa física, maior de 18 anos;

II – Microempreendedor Individual (MEI);

III-Pessoa jurídica com fins lucrativos (ME, LTDA, entre outras);

IV-Pessoa jurídica sem fins lucrativos (OS, Associações, federações, entre outras);

V-Coletivos e/ou grupos culturais sem CNPJ representado por Pessoa Física.

6.2. Tanto o agente cultural Pessoa Física quanto Pessoa Jurídica deverão comprovar a realização de atividades culturais e artísticas compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. No caso de agentes culturais Pessoa Jurídica representante de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme Anexo II.

6.4. Não podem participar deste edital:
I- Agentes Culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

6.5. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 03 projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 02 projetos.

6.6. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

7. ACESSIBILIDADE

7.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas na Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

7.2 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos projetos, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II-No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III-No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a

representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8. DAS COTAS

8.1. Em conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, fica assegurado neste edital:

- 25% das vagas contempladas para agente cultural pessoa negra (preta e parda) projetos | 4 projetos
projetos.
- 10% das vagas contempladas para agente cultural pessoa indígena | 3 projetos
- 5% das vagas contempladas para agente cultural pessoa com deficiência | 2 projetos

8.1.1. Deverá ser obedecida as seguintes condições:
I- Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o agente cultural proponente do projeto for pessoa negra (preta ou parda), pessoa indígena ou pessoa com deficiência.

II- Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do agente cultural responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam, majoritariamente, pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

8.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.3. Optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

8.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

8.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Caso o agente cultural pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

8.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

8.9. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionada, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

9.1. Em conformidade com o artigo 9º, Inciso 1º, do Decreto de Regulamentação nº 11.740, que objetiva garantir a desconcentração territorial e regionalização, serão destinados no mínimo 20% do valor total do recurso para ações de incentivo direto a projetos que permitam o acesso à produção cultural e artística em regiões periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

10. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feita no período de 29/07/2024 a 29/08/2024 através do endereço eletrônico turismoecultura@euclidesdacunha.sp.gov.br ou em forma fisica no envelope lacrado a serem entregue na Secretaria de Cultura e Turismo localizada na Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 bairro centro, de segunda a quinta, das 8h às 17h.

11. DAS INSCRIÇÕES

O edital de chamamento público está disponível e os anexos estarão disponíveis no site: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclides_da_cunha_paulista

O Agente Cultural deverá baixar os anexos I, II (se for o caso), III e IV, preenchê-los, juntá-los aos documentos solicitados no item 13.1. (no caso de Pessoa Física), ou os documentos solicitados no item 13.2. (no caso de Pessoa Jurídica) juntamente com o Projeto Artístico, digitado, contendo os conteúdos descritos no item 14.

12. DA ENTREGA DAS INSCRIÇÕES

12.1. Devem ser entregues em envelope único, lacrado, com a seguinte descrição, por fora do envelope:

PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BRANC - PROJETO ARTÍSTICO E DOCUMENTAÇÃO.

-NOME DO PROJETO:

-EIXO: (descrever o EIXO conforme item 3 do edital)

12.2. Dentro do envelope principal deverá conter mais dois envelopes, lacrados, com a seguinte descrição por fora do envelope:

-Envelope 1- Documentação

-Eixo : (descrever o Eixo conforme item 3 do edital)

-Nome do projeto:

-Nome do responsável pelo projeto:

Envelope 2- Projeto Artístico

-Eixo: (descrever o Eixo conforme item 3 do edital)
-Nome do projeto:
-Nome do responsável pelo projeto:

12.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

13.1. PESSOA FÍSICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do proponente;
II- Cópia simples do RG do proponente;
III- Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;
IV- Autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV
V- Termo de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Caiuá. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo III;
VI- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência em Euclides da Cunha Paulista. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.
Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

13.2. PESSOA JURÍDICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do representante da empresa;
II- Cópia simples do RG do representante da empresa;
III- Termo de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Caiuá. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo III;

VI- Cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária;
V- Autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV
VI- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI - Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

14. DO PROJETO ARTÍSTICO

As informações deverão ser digitadas na ordem abaixo:

I-Nome do Projeto;
II- Nome do agente cultural ou da empresa responsável pelo projeto:
III- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);
IV- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);
V- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 7 deste chamamento);
VI- Perfil do Público-alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);
VII- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);
VIII- Currículo resumido do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);
IX- Currículo resumido de no mínimo 03 integrantes do projeto (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação)
X- Link para acessar vídeo (s) nas plataformas digitais e/ou link de redes sociais que permitam a avaliação do projeto pela comissão de avaliação;
XI - Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado somente do proponente Pessoa Jurídica a seguinte documentação:

I- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
III- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IV- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.2. Toda a documentação listada nos itens 15.1 deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

15.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

15.4. Para o recebimento do recurso, o proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.

16. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

16.1. Serão nomeadas 02 (duas) comissões, sendo 01 (uma) comissão de análise documental e 01 (uma) comissão de análise artística.

16.2. A Comissão, denominada “Comissão Técnica Documental” terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

16.3. A Comissão, denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos” terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (03) três especialistas da área cultural e artísticas não residentes em Euclides da Cunha Paulista.

16.4. Depois de constituídas as Comissões, a Prefeitura Municipal realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.

16.5. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

16.6. Caso não haja inscrições suficientes para suprir a quantidade de projetos a serem aprovados em cada Inciso, a comissão de seleção tem autonomia para realizar transferências de recursos entre os eixos apontados no item 4 deste chamamento público.

16.7. A comissão artística julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item 17 deste edital.

16.8. Após a publicação da lista de projetos inscritos no diário oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega da lista dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados, com as respectivas notas atribuídas a cada um deles.

16.9. Contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

16.10. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental para conferência dos documentos conforme estabelecido nos itens 13.1 e 13.2 deste chamamento.

16.11. Contra a decisão da Comissão da Comissão Técnica Documental caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

16.12. Após a fase recursal, o Município publicará a Ata de Resultado Final com os projetos selecionados e suplentes para contratação.

16.13. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

17. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

17.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
17.1.1. Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.	0 a 10
17.1.2. Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	0 a 10
17.1.3. Aspectos da Acessibilidade	0 a 10

Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 7 deste chamamento.	
17.1.4. **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.** Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais (artistas e técnicos) envolvidos, formação e experiência, assim como a documentação comprobatória do currículo. A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.	0 a 10
17.1.5. **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto**. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10
Total: 50 pontos	

17.2. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificados, com fundamento no

disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 17 deste chamamento público.

17.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 17.1.1. e, mantido o empate, a maior pontuação no item 17.1.3. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

18. DAS FASES

O presente chamamento compreenderá as seguintes fases:

I- Inscrição: fase de recebimento dos projetos conforme período determinado neste edital - 30 dias corridos

II – Publicação de projetos inscritos - 03 dias úteis

III- Classificação: Análise e avaliação cultural e artística dos projetos, de caráter classificatório- 20 dias úteis

IV- Publicação da Ata provisória de Análise da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos - 01 dia útil

V- Prazo de recurso, caso haja - 03 dias úteis

VI- Publicação do resultado dos recursos, caso haja - 02 dias úteis

VII- Habilitação documental: Verificação da documentação solicitada pelo chamamento, de caráter eliminatório - 03 dias úteis

VIII- Publicação da ata provisória de análise documental - 01 dia útil

IX- Prazo de recurso e saneamento de falhas - 03 dias úteis

X- Publicação do resultado dos recursos, caso haja - 01 dia útil

XI- Publicação do resultado final dos projetos habilitados documentalmente - 01 dia útil

XII- Publicação do resultado final - 01 dia útil

XIII- Homologação – 10 dias úteis

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

19. DOS PROCEDIMENTOS PARA O JULGAMENTO

19.1. A comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até vinte dias úteis após a publicação da ata dos projetos habilitados na fase documental para publicar no Diário Oficial do Município a lista de Projetos selecionados e não selecionados.
Os não selecionados terão três dias úteis para apresentarem recursos.
Caberá à comissão recursal o deferimento ou indeferimento dos recursos.

19.2. A Comissão de Análise Documental terá até três dias úteis após a publicação da Ata da comissão de Projetos Culturais e Artísticos para analisar e publicar no Diário Oficial do Município a lista de proponentes habilitados e inabilitados com a devida indicação do(s) motivo(s) da inabilitação. Os inabilitados terão três dias úteis para apresentarem recursos no intuito de sanar as falhas. Caberá à comissão recursal o deferimento ou indeferimento dos recursos.

19.3. Por saneamento de falhas, entende-se o envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com prazo de validade vencido.

20. DOS RECURSOS

20.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.

20.2. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na Prefeitura Municipal.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

22. DOS SUPLENTES

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para contratação nos termos e valores determinados neste chamamento.

23.2. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, depositado, obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2024. Sobre o valor total repassado pelo Município de Caiuá ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

24. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

24.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 31 de maio de 2025, sem possibilidade de prorrogação.

24.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

25. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

25.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

25.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV.

25.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo V

25.4. Inserir as logomarcas oficiais da PNAB e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

25.5. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

26. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

26.1. Transferir os recursos financeiros para o Agente Cultural selecionado.

26.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Cultural selecionado.

26.3. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

27. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

27.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto, conforme anexo VI em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.

27.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

28. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

28.1. Reserva-se o direito da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com base no artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 de convidar atividades culturais e artísticas de outras regiões do país, baseado nas definições do item nº 01 deste, ou de novos chamamentos, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.

28.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

28.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

28.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Anexos estarão disponíveis no drive:

https://drive.google.com/drive/folders/PNAB/ANEXOS

Anexo I- Ficha de Inscrição

Anexo II - Declaração de Vínculo (caso necessário);

Anexo III- Termo de Compromisso;

Anexo IV - Autorização de uso de imagem e voz;

Anexo V- Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);

Euclides da Cunha Paulista, 29 de julho de 2024.